



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Dispõe sobre a liberação da entrada de animais de estimação em hospitais públicos e privados para visitas à pacientes internados no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica facultado o ingresso e a permanência de animais de estimação em hospitais públicos e privados, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Campo Largo, para a realização de visitas a pacientes internados.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais de estimação os cães, gatos e demais espécies domésticas que possuam vínculos afetivos com o paciente.

Art. 2º – A entrada dos animais de que trata esta Lei deverá observar regras e condições específicas estabelecidas pelas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) de cada instituição, respeitando-se os critérios médicos de cada paciente.

Art. 3º – São requisitos mínimos e obrigatórios para o ingresso do animal no estabelecimento hospitalar:

I – Apresentação de laudo ou atestado emitido por médico veterinário que comprove a boa condição de saúde do animal;

II – Carteira de vacinação atualizada, com a comprovação das vacinas múltiplas e antirrábica;

III – Comprovação de higienização recente do animal (banho e escovação);

IV – Utilização de equipamentos adequados de contenção, como guias, coleiras ou caixas de transporte apropriadas.

1038/2026

19/05/26



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Art. 4º – O ingresso do animal dependerá de autorização expressa do médico responsável pelo paciente internado e do agendamento prévio junto à administração do hospital.

Art. 5º – Fica vedada a entrada de animais em setores críticos de isolamento, unidades de terapia intensiva (UTI), centros cirúrgicos, áreas de manipulação de medicamentos e cozinhas.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as penalidades administrativas aplicáveis às instituições privadas que descumprirem injustificadamente as diretrizes desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo 18 de maio de 2026


JUNIO ANDREASSA

VEREADOR